

P O R T A R I A

Nº 1399/2025

“Dispõe sobre nomeação de Comissão Permanente e Deliberativa do Projeto Guarda Mirim e do Programa Jovem Aprendiz Guarda Mirim.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Prefeito de São Sebastião, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos V, VI e VIII, da Lei Orgânica do Município de São Sebastião,

R E S O L V E

Artigo 1º - Designar a Comissão Permanente, Organizadora, Examinadora e Deliberativa do Projeto Guarda Mirim e do Programa Guarda Mirim Jovem Aprendiz, objetivando o acompanhamento, da inserção, por meio do processo seletivo anual, e o desempenho dos jovens aspirantes no projeto guarda mirim no decorrer do ano letivo até sua conclusão, bem como, acompanhar os trâmites, para encaminhamento dos guardas mirins formados no projeto, ao mercado de trabalho através do Programa Jovem Aprendiz Guarda Mirim.

Artigo 2º - A comissão será integrada pelos servidores indicados abaixo:

Alcione dos Reis	Matrícula nº 5845-9	Presidente
Giovana Cristina dos Santos Freitas	Matrícula nº 5832-7	Membro
Rawlinson da Silveira Silvério	Matrícula nº 5834-3	Membro
Evandro Carlos Batista	Matrícula nº 5853-0	Membro
Cristina de Oliveira Prado	Matrícula nº 7545-0	Membro
Andrea dos Santos Oliveira	Matrícula nº 8918-4	Membro
Andréia Juracy Galvão Cabral	Matrícula nº 6084-4	Membro
Luciana Duarte Guimarães	Matrícula nº 7858-1	Membro

Artigo 3º - Será de responsabilidade da comissão:

- I - Elaboração anual do Edital do Processo Seletivo;
- II - Cumprir o regulamento do Processo Seletivo, exarando pareceres que se fizerem necessários, visando o bom andamento da seleção e suas consequências ao longo do ano;
- III- Organizar e supervisionar o Processo Seletivo desde a realização das inscrições até a efetivação das matrículas;
- IV - Acompanhar o desempenho do aspirante durante o ano letivo e emitir pareceres sempre que necessário para dirimir qualquer questão em pauta;
- V - Atuar baseada na legislação vigente quanto a criação do Projeto Guarda Mirim e seu Regimento Interno, bem como, viabilizar a execução do Programa Jovem Aprendiz Guarda Mirim em todas as suas vertentes nos moldes da Lei nº. 10.097/2000.

Artigo 4º - A presente comissão executará funções relativas a presente portaria, sem prejuízo daqueles atinentes a seus cargos, não fazendo jus a gratificação prevista no artigo 147, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 146/2011.

São Sebastião, 22 de setembro de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito